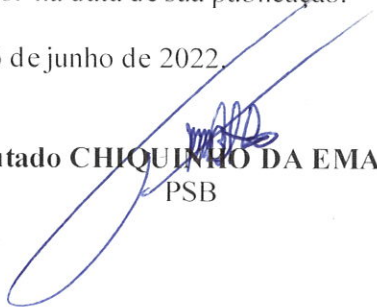


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p style="text-align: center;">ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p style="text-align: center;">08 JUN 2022</p> <p>Protocolo: <u>1743/22</u></p> <p>Processo: <u>1743/22</u></p>	PROJETO DE LEI	<p><u>1624/2</u></p> <p>Nº</p>
	<p>AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB</p> <p style="text-align: right;">Faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, no âmbito do Estado de Rondônia, das informações que especifica.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º A requerimento do titular ou de seu representante legal, poderá ser incluída na Cédula de Identidade informação sobre a condição de pessoa com deficiência.</p> <p>§ 1º A informação será registrada por meio da expressão “pessoa com deficiência”, podendo ser acompanhada da natureza da deficiência, física, auditiva, visual, sensorial, mental ou intelectual, se houver pedido do interessado.</p> <p>§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado de documento comprobatório do reconhecimento da deficiência na forma do art. 2º da Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015.</p> <p>§ 3º O registro da informação na Cédula de Identidade provará, perante entidades públicas e privadas, a condição de pessoa com deficiência.</p> <p>§ 4º A lei poderá exigir avaliação específica como requisito para a obtenção de determinados benefícios concedidos à pessoa com deficiência.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário para deliberações, 6 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de facultar o registro, nos documentos pessoais de identificação no âmbito do Estado de Rondônia.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), considerada um marco histórico na luta em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A LBI considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observando assim os ditames da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional.

De acordo com a LBI, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará diversos fatores, como: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação.

O presente projeto pretende tornar possível que a pessoa com deficiência, caso seja do seu interesse, registre a informação sobre a sua deficiência na carteira de identidade e, futuramente, no Documento Nacional de Identidade (DNI), no contexto da implantação da Identificação Civil Nacional.

Uma vez reconhecida a deficiência na forma prevista pela LBI, o registro na carteira de identidade (e futuramente no DNI) servirá como prova da condição de pessoa com deficiência perante entidades públicas e privadas, de modo a evitar a imposição de exigências extras e arbitrarias que dificultem à pessoa com deficiência o exercício de seus direitos. Para isso, prevê-se expressamente





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB

que apenas a lei poderá exigir avaliação específica como requisito para a obtenção de determinados benefícios concedidos à pessoa com deficiência.

Dessa forma, como regra geral, o registro na carteira de identidade ou no DNI será suficiente para garantir às pessoas com deficiência o exercício de seus direitos e o acesso aos serviços essenciais para a sua inclusão social e cidadania.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por ser de grande relevância.